



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Câmara Municipal de Areial

Aprovado: Unanimidade

Em: 06 / 05 / 2025

Alon Wilson Euterio da Silva
Presidente

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Areial-PB as celebrações da Quaresma, Via Sacra e Semana Santa e estabelece medidas para sua preservação e promoção.

Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Areial-PB as celebrações da Quaresma, Via Sacra e Semana Santa e estabelece medidas para sua preservação e promoção.

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município de Areial-PB as tradicionais celebrações religiosas da:

- I – Quaresma, período de preparação espiritual;
- II – Via Sacra, representação da Paixão de Cristo;
- III – Semana Santa, conjunto de ritos e manifestações culturais que antecedem a Páscoa.

Art. 2º As celebrações mencionadas no Art. 1º serão estabelecidas de acordo com o calendário Nacional.

Art. 3º São objetivos desta lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

- I – Preservar as tradições culturais e religiosas do município;
- II – Incentivar o turismo religioso e cultural em Areial;
- III – Promover a memória histórica das manifestações populares ligadas à Quaresma e Semana Santa;
- IV – Garantir o apoio logístico e de segurança para as encenações e procissões.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Religião (ou órgão equivalente), autorizado a:

- I – Realizar campanhas de divulgação das celebrações;
- II – Estabelecer parcerias com paróquias, associações e entidades locais;
- III – Incluir a programação da Semana Santa no calendário oficial de eventos do município;
- IV – Buscar recursos para a manutenção e conservação dos bens materiais associados a essas tradições (como igrejas, imagens e arte sacra).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sem prejuízo da captação de recursos via leis de incentivo ou parcerias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIAL
CÂMARA DOS VEREADORES
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Site – www.camaraareial.pb.gov.br
E – mail – camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ nº. 41.134.750/0001 – 33

Justificativa:

A Quaresma, a Via Sacra e a Semana Santa são manifestações profundamente enraizadas na cultura de Areial, reunindo fé, arte e tradição. Reconhecê-las como patrimônio histórico garantirá sua preservação para as futuras gerações, além de potencializar o turismo religioso, beneficiando a economia local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Areial - PB, Areial 07 de abril de 2025.

José Ronaldo de Souza

Presidente

Josivan Ferreira da Rocha

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL
Casa de Francisco Sebastião Pereira
Rua: São José, nº.472- Centro- Areial-PB
E-mail: camaramunicipaldeareialpb@hotmail.com
CNPJ: 41.134.750/0001-33